

Lei n. 325 de 26 de setembro de 1969

Dispõe sobre aquisição de aparelhos telefônicos.

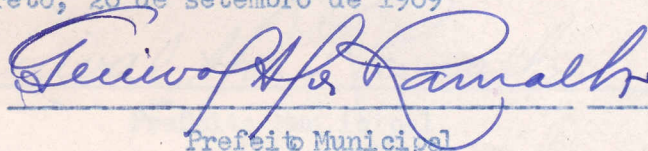
O povo do município de Ouro Preto, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - À falta de linhas e aparelhos telefônicos na Companhia Telefônica de Ouro Preto,, fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a adquirir de particulares 5 (cinco) aparelhos telefônicos e suas respectivas linhas particulares que deles queiram dispor, ao preço do dia, para atender o Quartel do Corpo de Bombeiros, a Chacara dos Inconfidentes, o Hospital Municipal-Pronto Socorro, o Gabinete do Prefeito, em particular e a Chacara dos Diogo Vasconcelos.

Art. 2º - Para essa aquisição, o Prefeito nomeará uma comissão de pessoas edoneas, com o fim executa-la criteriosamente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrario, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, 26 de setembro de 1969



Prefeito Municipal